

ACÓRDÃO N.º 65.734**(Processo TC/513205/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, V, do Código de Processo Civil, extinguir o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 799, de 24/04/2018, retificada pela PORTARIA RET AP n.º 4620, de 10/10/2022, em favor de ANTONIO PEREIRA VALENTE, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Ref. 7, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem resolução de mérito em razão do reconhecimento de coisa julgada.

ACÓRDÃO N.º 65.735**(Processo TC/523329/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 36.252, de 30/09/2020, em favor de CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, no cargo de Agente Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Nível 01 desta Corte de Contas e que, seja retificado o ato, mediante apostilamento, para que passe a constar, em sua fundamentação legal, o artigo 3º da EC n.º 47/2005.

ACÓRDÃO N.º 65.736**(Processo TC/517261/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n.º 4833, de 10/10/2022, em favor de ANTÔNIO CARLOS DIAS DE ASSIS, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

2 - Cientificar o interessado em relação ao percentual aplicado à título de adicional por tempo de serviço e ao nível de enquadramento na carreira, considerando seu direito subjetivo.

ACÓRDÃO N.º 65.737**(Processo TC/002038/2023)****Assunto:** Denúncia formulada pelo Sr. ALEXANDRE ROCHA DO CARMO, referente às supostas irregularidades no edital do Concurso Público da Defensoria Pública do Estado do Pará – Edital n.º 1- DPE/PA, de 03/02/2023.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 10, inciso XVII, da Lei Complementar n.º. 081, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar improcedente a denúncia, formalizada pelo Sr. ALEXANDRE ROCHA DO CARMO.

ACÓRDÃO N.º 65.738**(Processo TC/504341/2011)****Assunto:** Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, referente ao exercício de 2010.**Responsável:** Sr. FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS, ex-Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.739**(Processo TC/519870/2011)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 1.132/2009.**Responsável/Interessado:** Sr. MANOEL CARMO DOS REIS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o

processo referente às contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARMO DOS REIS, prefeito à época do município de Sapucaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.740**(Processo TC/511509/2015)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 113/2013 e Termos Aditivos.**Responsável/Interessado:** ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**Advogado:** MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO FILHO – OAB/PA n.º 10.368**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023:

1) Extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos; e

2) Dar ciência à Secretaria de Estado de Educação para que promova a retirada da restrição do Município de Santa Luzia do Pará do banco de dados do SIAFEM/PA, no que se refere a Prestação de Contas do Convênio n.º 113/2013.

ACÓRDÃO N.º 65.741**(Processo TC/500331/2015)****Assunto:** Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC n.º 308/2013 e Termo Aditivo.**Responsável/Interessado:** Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO CARLOS VILAÇA, prefeito à época do município de Barcarena, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.742**(Processo TC/501011/2014)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 363/2011 e Termo Aditivos.**Responsável/Interessado:** Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, prefeito à época do município de Goianésia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.743**(Processo TC/519254/2014)****Assunto:** Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEDUC n.º 093/2012.**Responsável/Interessado:** Sr. IVANITO MONTEIRO GONÇALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. IVANITO MONTEIRO GONÇALVES, prefeito à época do município de Colares, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.744**(Processo TC/526491/2013)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 353/2011.**Responsável/Interessado:** Sr. ANUAR ALVES DA SILVA, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE e PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ANUAR ALVES DA SILVA e JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, prefeitos à época do município de Canaã dos Carajás, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.